



Contrato de Interconexão

**CLASSE I - MODALIDADE LOCAL GTGROUP E A
TELE-LOCAL, MODALIDADE LOCAL.**

**Versão 1.0
02.Agosto.2006**

GTGROUP	TELE-LOCAL

**ÍNDICE
PÁG.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO _____	3
2. CLÁUSULA SEGUNDA – ENCAMINHAMENTO DO TRÁFEGO _____	3
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES _____	3
4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES EM QUE A INTERCONEXÃO SERÁ PROVIDA _____	5
5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES ____	5
6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DE ACERTO DE CONTAS _____	7
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA _____	9
8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS A IMPLEMENTAÇÃO E QUALIDADE DA INTERCONEXÃO _____	9
9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES _____	9
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO CONJUNTO DE COMBATE E PREVENÇÃO A FRAUDE _____	11
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE _____	11
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES _____	12
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES E INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS _____	12
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO ____	12
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES _____	12
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIA _____	14
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO _____	13
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS ____	14
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA _____	14
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO _____	15
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS _____	15
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO _____	16

Anexo 1: *Solicitação e Provimento da Interconexão*

Anexo 2: *Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança*

Anexo 3: *Condições de Compartilhamento de Infra-estrutura para Interconexão*

Anexo 4: *Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão*

Anexo 5: *Testes Relativos a Interconexão*

Anexo 6: *Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede*

Anexo 7: *Gerenciamento de Anormalidades da Rede*

Anexo 8: *Prevenção e Controle da Fraude*

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES DE
TELECOMUNICAÇÕES ENTRE A GTGROUP,
MODALIDADE LOCAL E A TELE-LOCAL,
MODALIDADE LOCAL**

GTGROUP INTERNACIONAL BRASILTELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo - SP, à Rua Estela 515, Bloco B, cj. 152, inscrita no CNPJ sob o nº 05.663.379/0001-33, neste ato representada conforme previsto nos atos constitutivos, doravante denominada como “**GTGROUP**” e a **TELE-LOCAL**, com sede na Rua , CNPJ/MF nº XXXXXXXX, neste ato representada por seus Representantes Legais, doravante denominada “**TELE-LOCAL**”;

A seguir denominadas individualmente Parte e em conjunto Partes.

CONSIDERANDO que a **GTGROUP** é Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos termos de seus Termos de Autorização celebrados com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Termo de Autorização n.º 381/2006/SPB-Anatel.(Local), Termo de Autorização n.º 382/2006?SPB-Anatel(LDN) e Termo de Autorização n.º 383/2006/SPB-Anatel(LDI).

CONSIDERANDO que a **TELE-LOCAL** é Autorizada do Serviço Telefônico XXXXXXXXXXXX, conforme Termo de Autorização celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

CONSIDERANDO que a **TELE-LOCAL** e a **GTGROUP** desejam definir os preços, termos e condições da Interconexão de suas Redes de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 do Regulamento Geral de Interconexão, anexo à resolução nº 410, de 11 de julho de 2005; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 146, inciso I, da Lei Geral de Telecomunicações - nº 9472, de 16 de julho de 1997; têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Interconexão de Redes de Telecomunicações, (“Contrato”) que se regerá pela regulamentação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato:

- 1.1 O estabelecimento de Interconexão Classe I entre a Rede de Telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local da **GTGROUP** e a Rede de Telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local da **TELE-LOCAL**.
- 1.2 O estabelecimento das condições para a interconexão das redes e para compartilhamento de infra-estrutura para fins da presente interconexão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ENCAMINHAMENTO DO TRÁFEGO

- 2.1 As condições de encaminhamento do tráfego telefônico cursado através dos Pontos de Interconexão das redes do STFC da **GTGROUP** e da **TELE-LOCAL**, encontram-se definidos e explicitados no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1 Integram o presente Contrato os seguintes ANEXOS rubricados pelas Partes:

- 3.1.1 Anexo 1: Solicitação e Provimento da Interconexão
- 3.1.2 Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança
- 3.1.3 Anexo 3: Condições de Compartilhamento de Infra-estrutura para Interconexão
 - 3.1.3.1 Anexo 3 - Apêndice A – Detalhamento, valores e prazos de Compartilhamento de Infra-estrutura
 - 3.1.3.2 Anexo 3 - Apêndice B – Condições para acesso, circulação e permanência nas instalações compartilhadas
 - 3.1.3.3 Anexo 3 - Apêndice C – Procedimentos operacionais, padrões de qualidade e desempenho da infra-estrutura compartilhada
 - 3.1.3.4 Anexo 3 - Apêndice D – Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infra-estrutura
 - 3.1.3.5 Anexo 3 - Apêndice E – Formulário de Autorização de Cessão ou Alteração da Infra-estrutura Solicitada
 - 3.1.3.6 Anexo 3 - Apêndice F – Termo de Aceitação da Infra -estrutura Compartilhada
- 3.1.4 Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão
 - 3.1.4.1 Anexo 4 - Apêndice A – Projeto de Interconexão **GTGROUP** e **TELE-LOCAL**
 - 3.1.4.2 Anexo 4 - Apêndice B – Termo de Responsabilidade pelo Dimensionamento de Interconexão - TRDI
- 3.1.5 Anexo 5: Testes Relativos a Interconexão
 - 3.1.5.1 Anexo 5 - Apêndice A – Procedimentos de Testes Relativos à Interconexão.
- 3.1.6 Anexo 6: Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede
 - 3.1.6.1 Anexo 6 - Apêndice A – Especificações Técnicas
- 3.1.7 Anexo 7: Gerenciamento de Anormalidades da Rede
 - 3.1.7.1 Anexo 7 - Apêndice A – Procedimentos Operacionais Relativos à Interconexão (*Para solicitação de reparo via fax*)
- 3.1.8 Anexo 8: Prevenção e Controle da Fraude

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES EM QUE A INTERCONEXÃO SERÁ PROVIDA**

- 4.1 A interconexão objeto deste Contrato será provida através de critérios de planejamento contínuo e integrado, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do

encaminhamento de tráfego e dos custos das rotas de interconexão, de acordo com o Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato.

- 4.1.1 O dimensionamento das rotas da interconexão serão efetuados com base nas informações do Planejamento Técnico Integrado (PTI) previstas no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do custos das rotas de interconexão, de acordo com o Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato.
- 4.1.2 A identificação e a quantidade de Pontos de Interconexão das Partes a serem inicialmente estabelecidos em cada Área local de sua área de prestação, estão registradas no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do custos das rotas de interconexão, de acordo com o Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato.
- 4.1.3 Todas as modificações no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do custos das rotas de interconexão, de acordo com o Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato, derivadas de reuniões de Planejamento Técnico Integrado, deverão ser formalizadas por meio de Aditivo Contratual específico e exclusivo para este fim.
- 4.2 As solicitações de Interconexão devem ser formuladas em conformidade com o disposto no Anexo 1: Solicitação e Provimento da Interconexão deste Contrato.
- 4.3 As solicitações de Compartilhamento de Infra-estrutura devem ser formuladas em conformidade com o disposto no Anexo 3: Condições de Compartilhamento de Infra-estrutura para Interconexão, deste Contrato.
- 4.4 As Partes se obrigam a tratar como confidenciais as informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além de outras obrigações dispostas neste Contrato, as Partes deverão:

- 5.1 Garantir que seus respectivos equipamentos e instalações, em cada Ponto de Interconexão, estejam em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e com os requisitos técnicos especificados no presente Contrato e em seus Anexos.
- 5.2 Cooperar, conforme necessário, para coordenar os assuntos operacionais que afetem a interoperacionalização de suas respectivas redes e o estabelecimento de Interconexão.
- 5.3 Empenhar-se em fornecer Interconexões que utilizem tecnologia e padrões atuais de rede, tornando disponíveis Interfaces digitais para a Interconexão com a rede da outra Parte, utilizando o Sistema de Sinalização por Canal Comum N° 7 (SCC N° 7), de acordo com os padrões UIT, ou outros padrões acertados pelas Partes, para a operação do SCC N° 7 no Brasil, no Ponto de Interconexão solicitado, permitindo a interconectividade e a interoperabilidade das redes, de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo 6: Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede, deste Contrato.
- 5.4 Encaminhar o tráfego telefônico entre suas redes, observando o disposto no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato.
 - 5.4.1 Assumir as responsabilidades perante a ANATEL e o ônus relativo à remuneração da rede da outra Parte ou de outras Prestadoras, decorrentes do encaminhamento do tráfego originado ou cursado através da sua rede e não previstos ou em desacordo com este Contrato.
- 5.5 Enviar a categoria e o número do assinante que originou a chamada, definido como “Número de A” (Código Nacional + Código de acesso ao usuário), em todas as chamadas

- originadas ou encaminhadas pela sua rede com destino à rede da outra Parte, inclusive para as chamadas a cobrar e chamadas de assinantes visitantes;
- 5.6 Operar sua rede de forma a não causar impacto significativo ou degradar as funções das centrais de comutação e controle ou os serviços da outra Parte e informar a esta, em conformidade com o Anexo 7:Gerenciamento de Anormalidades da Rede, deste Contrato, sobre eventuais falhas ou defeitos da sua rede que possam causar tais efeitos.
 - 5.7 Executar, em conjunto, os testes necessários à ativação de Pontos de Interconexão ou à ampliação de Pontos de Interconexão existentes, conforme Anexo 5: Testes Relativos a Interconexão, deste Contrato.
 - 5.7.1 Após a conclusão destes testes, deverá ser emitido Termo de Aceitação a ser firmado pelos responsáveis designados por cada uma das Partes.
 - 5.7.2 Se os resultados dos testes demonstrarem a impossibilidade da ativação dos circuitos para o estabelecimento de interconexão, a(s) Parte(s) deverão remover as pendências, em prazo a ser mutuamente acordado, realizando novamente aqueles testes referidos às pendências;
 - 5.7.3 Caso as Partes entendam, de comum acordo, que as pendências existentes não impedem a ativação dos circuitos para o estabelecimento de interconexão, as Partes deverão combinar a data de ativação e a data de resolução das pendências.
 - 5.8 Realizar, quando solicitado e devidamente justificado por qualquer das Partes, testes sistêmicos em conjunto, conforme o Anexo 5 - Apêndice A – Procedimentos de Testes Relativos à Interconexão., deste Contrato.
 - 5.9 Estabelecer, de comum acordo com a outra Parte, eventuais interrupções programadas dos serviços objeto deste Contrato.
 - 5.9.1 Caso não haja acordo entre as Partes, a Parte solicitante comunicará a realização da interrupção com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
 - 5.10 Manter a qualidade e os padrões de desempenho de sua rede, conforme a regulamentação vigente e consoante o Anexo 6: Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede, deste Contrato, e demais disposições previstas neste Contrato.
 - 5.11 Aplicar os procedimentos de Gerenciamento de Anormalidades de Redes definidos no Anexo 7:Gerenciamento de Anormalidades da Rede, deste Contrato.
 - 5.12 Emitir, nas condições previstas na CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DE ACERTO DE CONTAS deste Contrato, o Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços – DETRAF, em conformidade com o Anexo 2:Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança deste Contrato.
 - 5.13 Realizar reuniões de Planejamento Técnico Integrado, em conformidade com o disposto no Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato.
 - 5.14 Observar no planejamento das instalações de seus POIs e PPIs a necessidade de dispor de infra-estrutura para instalação de equipamentos da outra Parte, utilizados para a interconexão.
 - 5.15 As Partes acordam que, a partir da data de assinatura deste Contrato, estarão solidariamente obrigadas a prover, para uso comum das mesmas, os Meios de
 - 5.16 Transmissão Locais, a seguir denominados MTL, que forneçam a capacidade necessária para interligar Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão de uma das Partes a Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão de outra Parte, em uma mesma área local.

- 5.16.1 Entende-se por provimento de MTL as atividades relacionadas aos processos de instalação, operação e manutenção de MTL, cujo dimensionamento é definido de acordo com o disposto no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato;
- 5.17 O cumprimento, pelas Partes, da obrigação de prover a capacidade necessária à interconexão se dará, pela implantação, por ambas as Partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, dos MTL que forneçam a capacidade requerida pela interligação, não cabendo nesta hipótese qualquer remuneração, de uma Parte à outra, pelo provimento dos respectivos MTL, ressalvado o disposto no item 9.8 deste Contrato.
- 5.17.1 Nos casos em que a quantidade de MTL for ímpar, através de acordo realizado por ocasião do PTI e formalizado no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato, uma das Partes arcará com o fornecimento do MTL em desequilíbrio, sem nenhum ônus para a outra Parte, até que a situação de desequilíbrio deixe de ocorrer em função de alterações no dimensionamento das rotas de interconexão.
- 5.18 Para implantar os 50% (cinquenta por cento) de sua responsabilidade, qualquer das Partes poderá construir os circuitos necessários ou contratar o fornecimento de terceiros.
- 5.18.1 Cada uma das Partes deverá fornecer, sem ônus, esteiras e tubulações internas, nas suas dependências, necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID), bem como área, espaço em torre existente, energia elétrica e climatização, para instalação dos equipamentos de transmissão dos MTL.
- 5.19 A Parte que solicitar nova interconexão ou ampliação de interconexão existente ("Parte Solicitante") com dimensionamento maior do que o dimensionamento máximo aceito pela outra Parte ("Parte Solicitada"), deverá garantir o atendimento mínimo de 70% (setenta por cento) de eficiência da capacidade pleiteada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data que a referida interconexão ou ampliação esteja operacional.
- 5.19.1 O registro entre as Partes da responsabilidade da "Parte Solicitante" pelo dimensionamento superior ao máximo aceito pela "Parte Solicitada", obedecerá os critérios definidos no Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão;
- 5.19.2 A eficiência referida no item 5.19 acima será medida pela soma mensal dos minutos das chamadas cursadas na Rota de Interconexão, objeto da solicitação de interconexão ou ampliação, a partir do primeiro mês posterior ao encerramento do prazo máximo referido no mesmo item 5.19 acima, que deverá ser superior a 175.000 (cento e setenta e cinco mil) minutos por link E1 (70% do total máximo de 250 000 minutos por link E1) em cada mês.
- 5.20 Aplicar os procedimentos e parâmetros operacionais para Identificação e Tratamento Conjunto de Chamadas Fraudulentas, definidos no Anexo 8: Prevenção e Controle da Fraude deste Contrato.
- 5.21 Acordar os procedimentos técnicos necessários, para que a **TELE-LOCAL** possa permitir que seus usuários tenham acesso ao Serviço de Utilidade Pública e de apoio ao STFC.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DE ACERTO DE CONTAS**
- 6.1 A remuneração pelo uso das redes das Partes envolvidas no encaminhamento das chamadas objeto deste Contrato será calculada utilizando-se os valores máximos das Tarifas de Uso de Rede do Setor do PGO relativo à realização da chamada, determinadas pelo Poder Concedente, em conformidade com o disposto no Regulamento de

Remuneração pelo Uso de Redes das Prestadoras de STFC, aprovado pela Resolução nº 33/98 da ANATEL, ou em qualquer outro que vier a substituí-lo expressamente.

- 6.1.1 Os reajustes nas tarifas de uso de rede local do setor do PGO estarão vigentes a partir da data de sua homologação pela ANATEL, e serão calculados de acordo com o índice fixado pela Agência.
- 6.2 Qualquer das Partes poderá, a seu critério, oferecer descontos à outra, relativos aos valores de remuneração pelo uso de suas redes.
 - 6.2.1 Os descontos concedidos por uma das Partes, sobre os valores do serviço cobrados aos Assinantes ou Usuários, salvo acordo entre as Partes, não deverão afetar os valores devidos à Parte credora pela remuneração de chamadas inter-redes.
- 6.3 As Partes reconhecem e acordam que não é devida remuneração pelo uso de rede em chamadas não passíveis de faturamento ou cobrança, tais como as chamadas identificadas como fraudulentas por meio dos procedimentos e parâmetros operacionais constantes do Anexo 8 deste Contrato, a menos que as Partes venham a estabelecer, de comum acordo, compromissos mútuos que tenham como consequência o tratamento diferenciado sobre a remuneração pelo uso de rede relativa às chamadas em questão.
 - 6.3.1 Na hipótese do conceito acordado no item 6.3 acima não se tornar uma prática reconhecida entre todas as prestadoras do STFC e do SMP, como resultado das negociações determinadas pelo Despacho N.º 062/2005-PVCPR/PVCP/SPV/SPB de 12/09/2005, as Partes se comprometem a extinguir de pleno direito a eficácia e aplicabilidade do item 6.3 deste Contrato, mediante solicitação de qualquer das Partes.
- 6.4 A cobrança dos respectivos valores de remuneração pelo uso da rede das Partes será feita por meio de Documento Fiscal de Cobrança, segundo os procedimentos constantes do Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança, deste Contrato.
- 6.5 Ressalvado o disposto no item 6.3 e item 6.1, quanto à substituição do Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras de STFC, aprovado pela Resolução nº 33/98 da ANATEL, o pagamento dos valores de remuneração pelo uso das redes entre as Partes, relativo à Interconexão referida no item 1.1, deste Contrato, durante a vigência do referido Regulamento, se dará da seguinte forma:
 - 6.5.1 A **GTGROUP**, enquanto Entidade Devedora de uso de rede, pagará à **TELE-LOCAL**, pelo uso de sua rede local, conforme o documento de cobrança citado no item 6.4 acima, relativamente ao período de sua abrangência, o valor de remuneração de uso de rede local (TU-RL) da **TELE-LOCAL**, multiplicado pela quantidade de minutos tarifados, apropriados por décimos de minuto, correspondente ao tráfego originado na rede local da **GTGROUP** e terminado na rede local da **TELE-LOCAL**, mais o tráfego a cobrar originado na rede local da **TELE-LOCAL**, terminado na rede local da **GTGROUP**, naquilo que exceder 55% (cinquenta e cinco por cento) do tráfego local total cursado entre as rede das Partes.
 - 6.5.1.1 A **GTGROUP** pagará também à **TELE-LOCAL** os valores referentes aos encargos incidentes sobre os valores de remuneração de rede, referidos no item 6.5.1 deste Contrato, em conformidade com a legislação vigente.
 - 6.5.1.2 A **TELE-LOCAL** recolherá os encargos referidos no item 6.5.1.1, deste Contrato.
 - 6.5.2 A **TELE-LOCAL**, enquanto Entidade Devedora de uso de rede, pagará à **GTGROUP**, pelo uso de sua rede local, conforme o documento de cobrança citado no item 6.4 acima, relativamente ao período de sua abrangência, o valor de

remuneração de uso de rede local (TU-RL) da **GTGROUP**, multiplicado pela quantidade de minutos tarifados, apropriados por décimos de minuto, correspondente ao tráfego originado na rede local da **TELE-LOCAL** e terminado na rede local da **GTGROUP**, mais o tráfego a cobrar originado na rede local da **GTGROUP**, terminado na rede local da **TELE-LOCAL**, naquilo que exceder 55% (cinquenta e cinco por cento) do tráfego local total cursado entre as rede das Partes.

6.5.2.1 A **TELE-LOCAL** pagará também à **GTGROUP** os valores referentes aos encargos incidentes sobre os valores de remuneração de rede, referidos no item 6.5.2, deste Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

6.5.2.2 A **GTGROUP** recolherá os encargos referidos no item 6.5.2.1, deste Contrato.

6.6 Os critérios e o processo para o envio e o controle dos dados necessários à emissão do Documento Fiscal de Cobrança estão estabelecidos no Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança, deste Contrato.

6.7 As Partes convencionam que os pagamentos serão feitos por depósitos bancários em nome da respectiva Parte, devendo cada Parte informar à outra os dados referentes ao número da conta e banco.

6.8 Os valores referentes à remuneração de uso de redes serão objeto de cobranças individuais.

6.9 Quanto às incidências fiscais, todos os débitos de impostos, taxas e encargos fiscais de qualquer natureza que incidirem sobre objeto deste Contrato serão suportados pelos respectivos contribuintes definidos pela legislação tributária vigente.

6.9.1 Os Documento Fiscais de Cobrança devem, obrigatoriamente, ser emitidos com o valor total do débito de cada uma das Partes, independente de compensação entre créditos e débitos dos valores devidos e/ou descontos concedidos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA**

7.1 As condições de compartilhamento de infra-estrutura para fins de interconexão estão relacionadas no Anexo 3: Condições de Compartilhamento de Infra-estrutura para Interconexão, deste Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS A IMPLEMENTAÇÃO E QUALIDADE DA INTERCONEXÃO**

8.1 As condições técnicas relativas à implementação e qualidade da interconexão estão relacionadas no Anexo 5: Testes Relativos a Interconexão, Anexo 6: Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede e Anexo 7: Gerenciamento de Anormalidades da Rede deste Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

9.1 O não pagamento de valores dos Documentos de Cobrança na data de vencimento sujeitará a Parte inadimplente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

9.1.1 Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do documento de cobrança, devido uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento;

- 9.1.2 Pagamento de juros mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”, acrescidos de atualização monetária com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados sobre o valor do saldo e devidos do dia seguinte de vencimento até a data de efetiva liquidação do débito.
- 9.2 O descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega das facilidades de Interconexão sujeitará a Parte responsável pelo atraso, à sanção prevista no item 9.3 abaixo, caso se caracterize uma das situações estabelecidas a seguir.
- 9.2.1 Nos meses em que for observada perda superior a 1% (um por cento) na rota da interconexão existente, decorrente de atraso na entrega das facilidades de interconexão, conforme prazos e quantidades estabelecidos no Projeto de Interconexão do Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato;
- 9.2.1.1 Enquanto perdurar o atraso citado no item 9.2.1 acima, a Parte responsável pelo atraso deverá proceder, quando tecnicamente viável, ao re-encaminhamento do tráfego de forma que os efeitos sobre a outra Parte sejam minimizados;
- 9.2.2 Atraso na entrega das facilidades referentes a uma nova Interconexão, conforme prazos e quantidades estabelecidos no Projeto de Interconexão do Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão.
- 9.3 Caso ocorra o descumprimento previsto no item 9.2 acima, a Parte responsável pagará à outra, a título de ressarcimento, por dia de atraso, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao mês previsto para a ativação, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte Reais) por interface digital de 2 Mbits não ativada.
- 9.3.1 Caso o descumprimento seja o descrito no item 9.2.1 acima, para efeito do cálculo do valor a ser pago, deverá ser considerada a quantidade de interface digital mínima necessária à rota que apresentou perda, de modo que a perda não seja maior que 1% (um por cento), limitada à quantidade total de interfaces digitais em atraso;
- 9.3.2 Caso o re-encaminhamento do tráfego previsto no item 9.2.1.1 venha a permitir o encaminhamento total do tráfego afetado pelo atraso referido no item 9.2.1, não caberá a aplicação da penalidade prevista neste item;
- 9.4 Caso ocorra falha no provimento da Interconexão decorrente de interrupção não programada pelas Partes, exceto aquela causada por caso fortuito ou força maior, conforme determinado no item 15.6, deste Contrato, a Parte responsável pela falha, pagará à outra, a título de ressarcimento, por hora de interrupção, o valor de R\$ 20,00 (vinte Reais) por interface digital de 2 Mbps fora de serviço.
- 9.4.1 No cômputo do tempo de interrupção, citado no item 9.4, deste Contrato, serão consideradas as horas e os minutos correspondentes, contados a partir da data e hora da constatação da ocorrência da falha, conforme determinado no Anexo 7: Gerenciamento de Anormalidades da Rede, deste Contrato.
- 9.5 A importância que vier a ser devida, na forma do disposto no item 9.3 e 9.4, deste Contrato, será cobrada via lançamento específico em Documento de Cobrança referido no Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança, deste Contrato, a partir do mês subsequente à constatação da falha ou do atraso, até o mês subsequente ao da efetiva ativação da facilidade.
- 9.6 Os valores previstos nos itens 9.3 e 9.4 serão corrigidos monetariamente na forma da lei.
- 9.7 Na hipótese citada no item 9.3 e 9.4, deste Contrato, não caberá a Parte prejudicada qualquer outro tipo de indenização adicional, como por exemplo perdas e danos ou por lucros cessantes.

- 9.8 Caso não seja atingido o nível de eficiência referido no item 5.19.2, a “Parte Solicitante” deverá pagar para a “Parte Solicitada”, no encontro de contas de DETRAF do mês de referência igual ao mês de apuração da eficiência, valor correspondente a:

$$((175\ 000 \times QE1) - MC) \times VR$$

onde:

QE1 = Quantidade total de links **E1** da(s) Rota(s) de Interconexão dimensionada(s) pela “Parte Solicitante”;

MC = Total de **M**inutos mensais **C**ursados entre os POIs ou PPIs objeto da solicitação de interconexão ou ampliação;

VR = **V**alor de **R**eferência, correspondente ao valor máximo da TU-RL, aplicada na remuneração entre as redes das Partes;

Obs: O total de minutos (MC) e quantidade de links E1 (QE1) deverá ser apurado por área local, caso existam rotas em partição de tráfego na mesma área local

- 9.9 A apuração com a cobrança do valor referido no item 9.8 acima, deverá ser apresentada pela “Parte Solicitada” à “Parte Solicitante” na mesma data de apresentação de DETRAF.

9.9.1 Caso a “Parte Solicitante” conteste a apuração apresentada, deverá efetuar o pagamento pelo valor incontroverso e prosseguir nos processos de conciliação, seguindo os mesmos procedimentos definidos para a conciliação de DETRAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO CONJUNTO DE COMBATE E PREVENÇÃO A FRAUDE

- 10.1 Os procedimentos e parâmetros operacionais para tratamento conjunto de combate e prevenção a fraude, estão descritos no Anexo 8:Prevenção e Controle da Fraude deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1 Todas as informações de propriedade das Partes, relacionadas ou não a este Contrato, ou ainda adquiridas em seu curso, reveladas por uma Parte (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”), consideradas Informações Confidenciais, estão reguladas pelo Termo de Confidencialidade, assinado pelas Partes em ___/___/___

11.1.1 O dever de confidencialidade previsto neste Contrato e no referido Termo de Confidencialidade a ser observado pelas Partes inclui a segurança na prestação do serviço, caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 12.1 Em todas as questões relativas ao presente Contrato, as Partes agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

12.1.1 Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

- 12.1.2 As Partes são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.
- 12.2 Cada Parte declara que em todas as negociações com terceiros, que versem direta ou indiretamente sobre qualquer previsão deste Contrato, deverá ser expressamente indicado que cada uma das Partes estará agindo como uma contratante independente da outra.
- 12.3 As Partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.
- 12.4 As Partes indicarão os seus respectivos Gerentes de Contrato, informando os endereços para notificações e entrega de correspondências, em até 30 dias contados da assinatura deste Contrato, os quais deverão ser o ponto de contato entre as Partes.
- 12.5 Qualquer aviso, notificação, autorização, requerimento ou demais comunicações entre as Partes, exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato, serão entregues por escrito e endereçadas à outra Parte para os respectivos Gerentes de Contrato, indicados conforme item 12.4 acima, através de aviso por escrito à outra Parte, nos termos desta Cláusula. Qualquer comunicação será considerada como recebida (i) quando recebida se enviada por carta registrada (ii) por ocasião da confirmação da transmissão, se enviada por fac-símile, (iii) se entregue pessoalmente, sendo necessário o protocolo de recebimento, e (iv) se entregue por serviço de courier, mediante protocolo de entrega.
- 12.6 Cada Parte poderá, mediante aviso por escrito à outra Parte, designar novos Gerentes de Contrato e novos endereços em substituição aos anteriormente designados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES E INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

- 13.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso ocorram, a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições da concessão ou autorização de qualquer das Partes e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, as Partes poderão aditá-lo por escrito, conforme necessário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO

- 14.1 Nenhuma Parte poderá ceder e, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra Parte, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das Partes, devidamente homologado pela Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 14.2 A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a Parte Cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato, exceto nos casos de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das Partes, devidamente homologado pela Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 14.3 O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 15.1 As Partes deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com os mesmos empenho, cuidado e diligência que normalmente utiliza em seus próprios negócios.
- 15.2 Nenhuma das Partes responderá por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra Parte, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com o intuito de prejudicar a outra Parte.
- 15.3 A Parte que comprovadamente causar danos às instalações da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.
- 15.4 Cada uma das Partes assume total responsabilidade como empregador, devendo para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas
- 15.5 A Parte que for penalizada pelo Poder Concedente, por culpa comprovada da outra Parte, será ressarcida por esta, do valor da(s) multa(s) que eventualmente for obrigada a pagar pelo não cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Concessão/Termo de Autorização e na regulamentação vigente.
- 15.6 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
 - 15.6.1 A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
 - 15.6.2 A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
 - 15.6.3 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
 - 15.6.4 Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIA

- 16.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncias, abstenções ou concordâncias em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 As Partes encaminharão, após sua assinatura, uma via deste Contrato à ANATEL para homologação.
- 17.2 As Partes se comprometem a, nos termos do caput e § 4º, do Art. 40, do Regulamento Geral de Interconexão, encaminhar o presente Contrato de Interconexão, bem como suas alterações posteriores, à ANATEL que poderá torná-los disponíveis na sua Biblioteca, para consulta do público em geral.
- 17.3 As Partes reconhecem que a ANATEL poderá ter acesso às informações relativas às negociações do presente Contrato de Interconexão.
- 17.4 Nos termos do Parágrafo Único do Art. 39, da Lei 9.472/97 – Lei Geral de Telecomunicações - as Partes, conjuntamente, comprometem-se a requerer à ANATEL o Tratamento Confidencial das informações constantes no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 18.1 As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.
- 18.2 As Partes deverão solucionar suas controvérsias conforme os seguintes procedimentos, ressalvado o item 18.1, deste Contrato:
 - 18.2.1 O Gerente do Contrato da Parte insatisfeita deverá expor a controvérsia por escrito para o Gerente do Contrato da outra Parte;
 - 18.2.2 Se a controvérsia não for solucionada nos 4 (quatro) dias úteis subseqüentes, ou em outro prazo acordado pelas Partes a questão deverá ser imediatamente encaminhada, por escrito, aos representantes das Partes;
 - 18.2.3 Se a controvérsia não for resolvida nos 10 (dez) dias úteis subseqüentes à sua apresentação aos representantes das Partes, ou em outro prazo acordado por eles, as Partes poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
- 18.3 A solução de conflitos relativos à contestação de valores cobrados através dos Documentos de Cobrança, será submetida aos procedimentos definidos no Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança, deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 19.1 O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, salvo se denunciado por quaisquer das Partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do fim do respectivo prazo contratual.
- 19.2 O Contrato denunciado continuará a produzir seus efeitos até celebração de novo Contrato de Interconexão pelas Partes. Uma vez celebrado um novo Contrato, este deverá retroagir à data de término do Contrato denunciado.
- 19.3 Se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do presente Contrato, as Partes não conseguirem acordar um novo Contrato de Interconexão, qualquer das Partes poderá recorrer ao processo de arbitragem previsto no Regulamento Geral de Interconexão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

- 20.1 Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do presente Contrato, em especial, os pagamentos e penalidades, o presente Contrato poderá ser rescindido:

- 20.1.1 Por acordo entre as Partes;
 - 20.1.2 Por disposição de lei ou da regulamentação;
 - 20.1.3 Por perda ou término da concessão ou autorização de qualquer das Partes, bem como por declaração de falência ou dissolução societária total de qualquer das Partes.
 - 20.1.4 Por descumprimento, por uma das Partes, de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem o devido saneamento de tal descumprimento no prazo de 90 (noventa) dias, contados de notificação por escrito da Parte prejudicada.
- 20.2 A partir da efetiva rescisão do Contrato, as Partes firmarão o respectivo Termo de Encerramento, no intuito de se outorgar mútua quitação, bem como fazer retornar a outra Parte quaisquer equipamentos e/ou pertences, além de efetuar eventuais pagamentos pendentes e qualquer informação confidencial, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Confidencialidade

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.
- 21.1.1 Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os Anexos, salvo disposição em contrário.
 - 21.1.2 No caso de conflito entre o disposto neste Contrato e um dos seus Anexos, deverá prevalecer o Contrato.
 - 21.1.3 Outros acordos poderão vir a ser firmados pelas Partes para possibilitar o perfeito cumprimento do presente Contrato. Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.
- 21.2 Os títulos das cláusulas foram inseridos somente por conveniência e para fins de mera referência, não afetando quaisquer disposições ou interpretações deste Contrato.
- 21.3 O presente Contrato e seus Anexos prevalecerão sobre quaisquer outros documentos que possam vir a ser criados pela **TELE-LOCAL** ou pela **GTGROUP**, a menos que acordo escrito entre as Partes os altere ou revogue, no todo ou em parte.
- 21.3.1 Toda e qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos deverá ser formalizada através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.
- 21.4 Todas as obrigações aqui assumidas estão sujeitas à emissão e manutenção de todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.
- 21.4.1 A responsabilidade e ônus para a obtenção e conservação da validade de tais registros, licenças e aprovações serão da Parte que tenha a obrigação de obter os registros, licenças e aprovações.
- 21.5 As Partes garantem que não irão interromper, de forma intencional, o tráfego de telecomunicações ou sinais transmitidos nas suas próprias redes, entre as redes interconectadas, salvo nas hipóteses contempladas no presente Contrato.

- 21.6 As Partes se comprometem a seguir as determinações contidas na regulamentação vigente referente ao Código de Seleção de Prestadora de Longa Distância Nacional e ao Plano de Numeração do STFC.
- 21.7 As Partes acordam que sobre os valores devidos em função do objeto do presente Contrato, não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos firmados pelas Partes, ainda que líquidos, certos e exigíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1 As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de _____ de 2_____.

GTGROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

TELE-LOCAL

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: